

Lei Municipal nº 1.858, de 18 de maio de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir nas Unidades Básicas de Saúde, serviço de plantão noturno e aos finais de semana, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, nas Unidades de Saúde do Município, serviço de plantão noturno e aos finais de semana, para o pronto atendimento das necessidades essenciais da população no âmbito do Município, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - O serviço de plantão será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais observados o sistema de rodízio.

Art. 3º - É vedado permanecer em sistema de plantão quando o servidor:

- I – Estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;
- II – Estiver em gozo de licença prêmio, férias e/ou afastado por licença médica;
- III – For ou estiver cedido para qualquer órgão público nas três esferas do governo municipal, estadual ou federal;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante decreto a regulamentar as diretrizes para implantação dos serviços de plantão noturno e aos finais de semana nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de maio de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional





Plenariedade
Na Sessão de 25-04-2022
Vice

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir, nas Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Plantão Noturno e aos Finais de Semana e dá outras providências.

O VEREADOR **DANIEL NUNES CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Instituir, nas Unidades de Saúde do Município, Serviço de Plantão Noturno e aos Finais de Semana, para o pronto atendimento das necessidades essenciais da população no âmbito do Município, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O serviço de plantão será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais observados o sistema de rodízio.

Art. 3º É vedado permanecer em sistema de plantão quando o servidor:

I – estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II – estiver em gozo de licença prêmio, férias e/ou afastado por licença médica;

III - for ou estiver cedido para qualquer órgão público nas três esferas do governo municipal, estadual ou federal;

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante decreto a regulamentar as diretrizes para a implantação dos serviços de plantão noturno e aos finais de semana nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.

Daniel Nunes Cavalcante
DANIEL NUNES CAVALCANTE

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este projeto fundamenta-se na ideia de promover saúde - em vários âmbitos – à classe trabalhadora de Catolé do Rocha, pensando no bem estar da população, na melhoria do acesso aos serviços de saúde de nossa cidade, visando promoção de saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e tratamento, quando necessário.

O projeto justifica-se pelo fato dos trabalhadores passarem o turno diurno à trabalho, não tendo muitas vezes oportunidade de ausentar-se deste para que possa ter acesso a um estabelecimento público de saúde, a fim de cuidar de si, precisando na maioria dos casos, recorrer à um atendimento particular, quando viável para este, ou até mesmo negligenciando o problema que sente.

A proposta inicial é de atendimento noturno, sugerindo de 18 as 21 horas, de segunda a sexta-feira, no Centro de Saúde Dra. Maria Daluz, ambiente este que já dispõe de toda a estrutura necessária para o atendimento. Profissionais como médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, cirurgião-dentista e técnico em saúde bucal irão proporcionar uma assistência integral ao paciente. A Secretaria Municipal de Saúde pode reorganizar dentro do quadro de pessoal que existe atualmente, funcionários para prestar estes atendimento

A propositura tem o intuito de beneficiar a classe trabalhadora, que tanto necessita do acesso ao sistema público de saúde e por uma questão de horário de trabalho, fica impossibilitado de usufruir do atendimento pelo SUS.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências, os meus protestos de estima e consideração.